

# REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

**Artigo 1º** - O Curso de Pós-graduação em Astrofísica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE conduz programas de Mestrado e Doutorado, visando à formação de especialistas e a realização de pesquisa científica nas várias áreas da Astrofísica.

**Artigo 2º** - O Curso de Pós-graduação em Astrofísica, doravante denominado de Curso, reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE (RCPG) e por este Regimento.

## TÍTULO II DO CONSELHO DO CURSO DE ASTROFÍSICA

**Artigo 3º** – De acordo com o Artigo 9º do RCPG, o Conselho do Curso de Astrofísica (CCA) é composto por:

- I - Coordenador Acadêmico, seu Presidente;
- II - três representantes adicionais do corpo docente permanente;
- III - um representante do corpo discente com suplente designado.

**Artigo 4º** - Os membros docentes do CCA serão indicados pelo corpo docente do Curso, por meio de votação direta.

§ 1º - Os membros do CCA representantes do corpo docente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O membro discente do CCA será indicado pelos alunos do Curso por meio de eleição organizada pelos alunos do Curso. O membro discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Artigo 5º** - Além do previsto no Artigo 11 do RCPG, compete ao CCA:

- I - definir o calendário do Curso no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Entrevista de Qualificação, Exame de Qualificação e das Defesa de Dissertação e de Tese, obedecido ao disposto nos Artigos 29, 31, 28, 30, 34 e 35, respectivamente, do RCPG;
- II - estabelecer e modificar normas internas ao Curso, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente, após aprovação pelo Conselho de Pós-graduação do INPE (CPG);
- III - avaliar o desempenho dos docentes do Curso visando a manutenção de um elevado padrão de ensino;
- IV - responsabilizar-se por uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos do Curso;
- V - acompanhar a administração de recursos destinados ao Curso;
- VI - responsabilizar-se pela ampla divulgação do Curso de Pós-graduação em Astrofísica.

**Parágrafo único** - O CCA reúne-se com um quórum de pelo menos três membros, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de mais de um membro, ou ainda por solicitação de pelo menos um terço do Corpo Docente do Curso.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente do Conselho de Curso, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do que é previsto no Artigo 12 do RCPG:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos Corpos Docente e Discente;
- II - coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CCA;
- III - representar o Curso em eventos relativos à Pós-graduação;
- IV - administrar os recursos do Curso obtidos através de convênios de apoio à Pós-graduação e outros de natureza semelhante;
- V - presidir as Entrevistas de Qualificação de candidatos ao Título de Doutor no Curso;
- VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RCPG.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO CURSO DE ASTROFÍSICA**

**Artigo 7º** - O Corpo Docente Permanente do Curso é constituído por Doutores credenciados pelo CCA, que atendam ao disposto no Artigo 8º do presente regimento, no Artigo 13 do RCPG e aos critérios vigentes da CAPES.

**Parágrafo único** - Podem também fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores que sejam credenciados pelo CCA e que atendam aos critérios vigentes da CAPES para estas duas categorias de docência

**Artigo 8º** - Regras de admissão e permanência no Corpo Docente.

§ 1º - Para fazer parte do Corpo Docente Permanente o interessado deve ter publicado ao menos 5 artigos em revistas arbitradas (Qualis A1 até B5, respeitada avaliação da CAPES quando do aceite do artigo), com corpo editorial reconhecido internacionalmente nos 4 períodos anteriores de 12 meses, findos sempre em 30 de setembro.

§ 2º - Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do § 1º deste Artigo, ter oferecido/ministrado ao menos uma disciplina nos últimos 3 anos letivos.

§ 3º - Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência estando com orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação.

§ 4º - Docentes com publicações que não estejam enquadradas no Qualis A1 até B5, mas que considerem satisfazer os requisitos de qualidade do § 1º deste artigo, podem solicitar, em caráter excepcional, que o CD analise a inclusão dessa publicação no requisito disposto no § 1º deste artigo.

**Artigo 9º** - Além das normas de competência contidas no RCPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

- I - examinar o curriculum vitae de novos alunos e sugerir admissões;
- II - cuidar da qualidade dos trabalhos de Tese ou Dissertação dos orientados, antes da defesa ou apresentação final;
- III - propor ao CCA o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do Curso.

### **TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO**

**Artigo 10** - De acordo com o disposto no Artigo 17 do RCPG, o CCA deliberará sobre a admissão de

candidatos ao programa, ouvido o corpo docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por, no mínimo, os membros docentes do CCA, sendo possível a substituição de um membro do CCA por um docente permanente a critério do CCA.

§ 1º - O processo de admissão consistirá da ordenação da qualidade dos candidatos com base num exame de Física, numa arguição oral e nas análises do curriculum vitae, do histórico escolar e das cartas de recomendação;

§ 2º - O candidato ao doutorado que tiver bolsa concedida por alguma instituição financiadora poderá, a critério do CCA, ser dispensado do exame de Física, sendo mantidos os outros critérios mencionados no § 1º.

§ 3º - A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do Curso.

## **TÍTULO V DAS ATIVIDADES DO CURSO**

**Artigo 11** - As atividades do Curso possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 18 do RCPG.

§ 1º - No que tange às disciplinas, a estrutura curricular do Curso consiste de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias dizem respeito ao currículo essencial em Astrofísica, constituindo núcleo comum às áreas de concentração do Curso.

§ 3º - As disciplinas optativas dizem respeito ao currículo específico das diversas áreas de concentração do Curso.

§ 4º - As disciplinas de que tratam os § 2º e 3º deste Artigo podem ser ministradas fora da sede do INPE em São José dos Campos, desde que o acesso remoto esteja assegurado para os estudantes que permaneçam na sede do INPE em São José dos Campos. Isto abrange aulas, provas e outras atividades da disciplina.

## **TÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE**

**Artigo 12** – Para a obtenção do título de mestre em Astrofísica no Curso, todos os requisitos constantes no Artigo 39, alínea I, do RCPG devem ser cumpridos.

**Artigo 13** - Do total de 24 créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 14 créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias.

**Artigo 14** - Os alunos de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o Artigo 29 do RCPG. Este exame deve ser realizado até o final do quarto período subsequente à admissão do aluno.

§ 1º - A Banca do Exame de Proposta de Dissertação será constituída por três docentes do Curso, nomeados pelo CCA, ouvido o orientador do aluno. Em casos especiais, a banca poderá ter a participação de doutores que não fazem parte do Curso, nomeados pelo CCA, ouvido o orientador;

§ 2º - A Proposta de Dissertação deverá ser encaminhada à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 dias ao Exame;

§ 3º - A Banca Examinadora reunir-se-á com o aluno na data do exame para esclarecer aspectos da proposta e/ou avaliar os seus conhecimentos a respeito do tema proposto;

§ 4º - A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

**Artigo 15** - Os alunos de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o Artigo 33 do RCPG.

**Artigo 16** – A composição da Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deve cumprir os requisitos listados no Artigo 36 do RCPG, além de incluir um membro suplente interno e um membro suplente externo.

## **TÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR**

**Artigo 17** – Para a obtenção do título de doutor em Astrofísica no Curso, todos os requisitos constantes no Artigo 39, alínea II, do RCPG devem ser cumpridos.

**Artigo 18** – Alunos cujos títulos de Mestre forem aceitos sem restrições pelo CCA deverão obter no mínimo 32 créditos nas atividades constantes do Artigo 18 do RCPG, ressalvado o disposto no Artigo 39, alínea II, do mesmo RCPG.

**Artigo 19** - A Entrevista de Qualificação definirá o plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 créditos em disciplinas, em conformidade com o Artigo 28, § 1º, do RCPG.

**Artigo 20** - Os alunos de Doutorado que não tiverem ainda cursado as disciplinas obrigatórias do Curso (ou equivalentes, a critério do CCA) deverão obrigatoriamente fazê-lo, contando os créditos normalmente para o Doutorado.

**Artigo 21** - Os alunos de Doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Qualificação em Astrofísica, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RCPG.

§ 1º - Para fins da avaliação do Exame de Qualificação, o Coordenador Acadêmico constituirá Banca Examinadora composta por três docentes do Curso. Em casos especiais, a critério do CCA, poderá ser aceita a participação de doutores que não façam parte do Curso.

§ 2º - Os temas do Exame serão em número de 6, versando sobre conhecimentos específicos do trabalho de Tese do aluno, de acordo com a Entrevista de Qualificação, e sugeridos pelo Orientador de Tese.

§ 3º - Após receber a sugestão dos temas, o Coordenador Acadêmico tem um prazo de até 7 dias para:

- I - constituir a Banca Examinadora;
- II - verificar, em consenso com a Banca Examinadora, a adequação dos temas e propor, se cabível, a substituição de um ou mais dos temas.

§ 4º - Após o 7º dia da entrega dos temas ao Coordenador, ocorre o sorteio de um dos 6 temas.

§ 5º - O aluno tem um prazo de 28 dias, a partir do sorteio do tema, para preparar uma monografia e entregar uma cópia para cada membro da Banca Examinadora.

§ 6º - A Banca Examinadora, em sessão pública, em um prazo de 7 dias após o recebimento da monografia, acompanhará a apresentação oral do aluno sobre o tema descrito na monografia, seguida de arguição;

§ 7º - Para fins de avaliação do Exame, logo após a realização da arguição e em reunião reservada, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0 a 10, sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas. A nota mínima para aprovação será 7, sendo o resultado final do Exame expresso mediante os

conceitos P (aprovado) ou D (reprovado);

§ 8º - No caso de reprovação, o candidato terá direito a uma única oportunidade adicional, em um prazo não superior a 30 dias após a divulgação do resultado, sendo mantida a lista de temas referida no § 3º deste Artigo.

**Artigo 22** - Os alunos de Doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 31 do RCPG.

§ 1º - A Banca do Exame de Proposta de Tese será constituída por três docentes do Curso, nomeados pelo CCA, ouvido o orientador do aluno. Em casos especiais, a critério do CCA, poderá ser aceita a participação de outros doutores.

§ 2º - A Proposta de Tese será encaminhada à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 dias ao Exame.

§ 3º - A Banca Examinadora reunir-se-á com o aluno na data do Exame para esclarecer aspectos da Proposta de Tese.

§ 4º - A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

**Artigo 23** - Os alunos de Doutorado que não tiverem demonstrado proficiência na Língua Inglesa anteriormente, deverão realizar um Exame de Proficiência, definido pelo Conselho de Curso.

**Artigo 24** – A composição da Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deve cumprir os requisitos listados no Artigo 36 do RCPG, além de incluir um membro suplente interno e um membro suplente externo.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25** - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RCPG ou conforme o Artigo 5º, alínea II, deste Regimento.

**Artigo 26** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento atualizado em 04/02/2021.

Regimento aprovado pelo CPG em 11/02/2021.